

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

Que entre si celebram, de um lado, a empresa, **GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA - CNPJ 07.150.233/0011-91**, com endereço na Rua João Batista nº 736 Bairro Nascimento em Ibitaré/MG- Cep.: 32.400575 e **GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA - CNPJ 07.150.233/0010-00** com endereço na Avenida Nova York nº 94 Bairro Imbiruçu em Betim/MG- Cep.: 32.677-494, neste ato representado por seu sócio-diretor, Délcio José dos Santos e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE CARNES, FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS, DERIVADOS E FRIOS, DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDICARNES - CNPJ: 65.170.656/0001-06**. Neste ato representado pelo Diretor presidente Lindomar Raimundo Nicácio, e representando os trabalhadores das empresa alhures da base territorial: Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Ibitaré, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, São José da Varginha, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, todos no Estado de Minas Gerais. Celebram o presente instrumento coletivo do trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente vigentes em 1º de janeiro de 2023, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2023, com o percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), aplicável sobre o salário de dezembro de 2022.

§ 1º - O empregado admitido após 1º de janeiro de 2023 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de janeiro de 2023. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de janeiro de 2022, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 3º - Tendo em vista a vigência retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, as diferenças

**Parágrafo único:** Para melhor atendimento às normas de segurança sanitária, aplicáveis aos estabelecimentos industriais do ramo, os armários individuais móveis (bolsões limpos com cadeados), utilizados pelos empregados nos vestiários, para guarda de suas roupas e outros pertences, poderão ser mantidos em local próprio sob guarda da empresa, onde são recebidos e devolvidos pelo trabalhador ao se dirigir e sair dos vestiários, respectivamente.

**7ª - UNIFORMES E EPI** - As empresas obrigam-se a fornecer ao empregado uniformes de trabalho, gratuitamente, com renovação proporcional ao seu desgaste, desde que seu uso seja exigido.

§ 1º - Os uniformes e equipamentos de trabalho (EPI's, inclusive) serão fornecidos mediante a devolução dos já utilizados e desgastados pelo uso, se obrigando aos empregados a devolvê-los, no estado que se encontrarem, quando deixarem o emprego, seja mediante saída espontânea ou em decorrência de dispensa imotivada ou não.

§ 2º - Os uniformes fornecidos pelo empregador poderão portar o logotipo da marca, símbolo ou qualquer forma de identificação da empresa.

§ 3º - As empresas se obrigam a adquirir e exigir o uso de luva de malha de aço na mão oposta à que realiza o corte ou desossa de carnes ou alimentos em geral, de modo a protegê-la contra agentes perfurantes e cortantes.

§ 4º - As empresas se obrigam a adquirir e os empregados a usar a vestimenta para proteção do corpo contra o frio para os trabalhadores que executam atividades ou operações no interior de câmaras frias/frigoríficas.

§ 5º - As empresas se obrigam a dotar as câmaras frias e frigoríficas de sistema de segurança de modo a assegurar seu desbloqueio e destravamento pelo lado interno.

§ 6º - Disponibilizar escaninhos, gavetas ou cabides para guarda dos pertences pessoais dos empregados. Porém, caso a atividade exija troca de roupas, ou seja, imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, deverão ser disponibilizados armários individuais de aço, madeira, ou outro material de fácil limpeza, os quais deverão ser essencialmente individuais.

§ 7º - O empregado responsabilizar-se-á:

- A) Por estrago e danos dolosos ou extravio de uniformes, equipamentos de trabalho e EPIs disponibilizados pelo empregador;
- B) Pela devolução dos uniformes, equipamentos de trabalho e EPIs já utilizados e desgastados, ou não, pelo uso, no estado em que se encontrarem, quando deixarem o emprego, seja mediante saída espontânea ou em decorrência de dispensa imotivada ou não.

**9ª - TRANSPORTE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - O empregador se obriga a garantir o transporte gratuito ao trabalhador, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o traslado do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, quando o quadro clínico impedir sua normal locomoção.

**10ª - ATESTADOS MÉDICOS** - Conforme Parágrafo 4º do Art. 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuem serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico do SUS – Sistema Único de Saúde.

**11ª - AMBULATÓRIO** - Todas as empresas que utilizam mão-de-obra feminina deverão manter em suas dependências, remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

**12ª - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS** - As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de doença.

**13ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos, e, quando for o caso, do pagamento da participação nos lucros ou resultados.

§ 1º - As empresas que disponibilizarem gratuitamente a seus empregados o acesso a demonstrativos eletrônicos de pagamento, com as especificações referidas no “caput” ficam desobrigadas de fornecê-los individualmente.

§ 2º - Em caso de problemas técnicos que impeçam o acesso do empregado aos demonstrativos eletrônicos de pagamento, deverá ser observado o disposto no “caput”.

§ 3º - As empresas que utilizarem o demonstrativo eletrônico, disporão de pessoas para orientação e treinamento do uso do equipamento.

**14ª - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social (Atestado de Afastamento de Salários, PPP e outros mais existentes), quando solicitado pelo empregado, no prazo

**19ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** - O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo dos salários, por 1 (um) dia, em caso de falecimento do pai ou mãe do marido/esposa, mediante a apresentação de cópia do atestado de óbito e da certidão de casamento ou documento idôneo que comprove a união estável.

**20ª - BENEFÍCIOS** - O empregador poderá conceder livremente quaisquer espécies de benefícios aos seus empregados, ou firmar convênios que os favoreçam, inclusive cursos de alfabetização, bolsas de estudos em cursos de pós-graduação, cursos de idiomas, planos corporativos de telefonia celular, planos ou seguro de saúde ou odontológico, convênios com farmácias, supermercados, etc, sem, contudo, caracterizar salário in natura ou direito adquirido, não constituindo item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive férias, gratificação de natal (13º salário), aviso prévio, licença prêmio, cálculos de contribuições para o INSS, FGTS, e/ou quaisquer outros encargos e legislação complementares existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º - Os empregados interessados em aderir aos benefícios porventura oferecidos, ou convênios firmados, deverão entregar às empresas carta de solicitação de ingresso assinada ou assinar termo de opção, nos quais declararão o conhecimento das condições de fruição dos benefícios, permitindo, inclusive, se as empresas conveniadas ou contratadas exigirem, o desconto dos valores, relativos às vantagens, em folha de pagamento, não podendo ultrapassar a totalidade de descontos o limite máximo, permitido em lei, de setenta por cento do salário obreiro.

§ 2º - O empregador poderá negar o ingresso em benefício ou convênio do funcionário caso verifique que o desconto em folha de salário será superior ao permitido, bem como poderá cancelar o acesso do funcionário, ao benefício ou convênio, quando este descumpra as normas de fruição dos mesmos, sem que tais atitudes configurem discriminação por parte do empregador.

**21ª - VALE TRANSPORTE** - Fica facultado ao empregado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, a possibilidade de optar pelo recebimento dos valores referentes ao vale-transporte a que teriam direito para o trecho de residência-trabalho e trabalho-residência, por meio de Cartão Combustível a ser fornecido pelo empregador.

§ 1º - Esta opção deverá ser feita por escrito por meio da declaração de vale-transporte e terá início no mês subsequente à data do pedido.

§ 2º - O empregador participará dos gastos de deslocamento com a ajuda de custo que exceder 6% do seu salário básico, tal como ocorre com o vale-transporte convencional.

ser compensado pela diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de descanso, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de realização de cada hora extra devida.

§ 1º - Fica estabelecido que a jornada não será superior a 10 (dez) horas diárias, sob pena de pagamento das horas excedentes à décima (10ª) como horas extras.

§ 2º - A adoção por parte do empregador do sistema de Banco de Horas, implicará na emissão de documento inicial, contra recibo do trabalhador e emissão mensal de extrato individual do Banco de Horas, em que serão informadas o total de horas de crédito, o total de horas de débito, o saldo de horas e a movimentação do período.

§ 3º - As horas negativas, entendidas como sendo aquelas em que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição das horas ou folga do trabalho, em vista de suas necessidades particulares, com pré-aviso ao empregador de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e aquelas em vista da necessidade transitória do empregador, também com pré-aviso ao empregado de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas e existentes no Banco de Horas.

§ 4º - Respeitado o pré-aviso constante do parágrafo anterior, o empregador fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados de cada um dos seus estabelecimentos.

§ 5º - O saldo de horas extras não compensado nos 6 (seis) meses seguintes à data do seu fechamento, serão remuneradas pelo seu total, incluído os adicionais, no primeiro mês subsequente ao referido semestre.

§ 6º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas extraordinárias existentes no Banco de Horas, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração do empregado para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas previstas no parágrafo segundo.

§ 7º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas negativas existentes no Banco de Horas, não será permitido o desconto correspondente na rescisão do contrato de trabalho.

**24ª - DIA DO TRABALHADOR** – Fica definido como feriado comemorativo da categoria profissional, o dia 24 de dezembro 2023.

§ 1º - Em caso de trabalho no dia destinado à comemoração do dia dos trabalhadores em indústrias de carnes, frigoríficos, abatedouros, derivados e frios

§ 1º - O empregador poderá compensar dias de feriados ou dias ponte de feriados no prazo de 60 (sessenta) dias mediante trabalhos em sábados ou outros dias da semana.

§ 2º - O empregador poderá fazer a supressão da prestação de serviços no dia 31 de dezembro, com a conseqüente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em números de horas correspondente, em outro dia de feriado, ou repouso semanal remunerado, ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A folga compensatória abrange não só o eventual trabalho em feriados e dias santificados, como também quando houver trabalho em dia de RSR.

§ 4º - Para as atividades relacionadas no Decreto 27.048/49, ficam autorizadas o trabalho nos dias RSR, sem que este seja considerado dias a serem compensados, podendo o empregador conceder uma folga dentro da semana em qualquer outro dia.

§ 5º - Para as atividades de movimentação e armazenagens de cargas ou equiparados nas unidades industriais, tais como câmaras de estocagem, fica acordado que os profissionais poderão iniciar suas atividades nos domingos, a fim de garantir o carregamento de mercadorias a serem entregues no primeiro dia útil da semana, preservando a coincidência de uma folga no domingo a cada 7 (sete) semanas

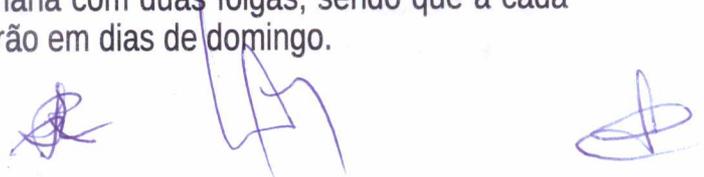
§ 6º - No caso de necessário trabalho aos domingos, em razão de produção aos sábados - seja por compensação, seja por necessidade especial da empresa, os dias respectivos de repouso poderão ser compensados em semana anterior ou posterior, podendo haver, nesta situação específica, trabalho em 7 (sete) ou mais dias corridos de labor, na semana anterior ou posterior ao domingo laborado.

**29ª - JORNADAS ESPECIAIS** - O empregador poderá adotar, para as diversas categorias de trabalhadores e de acordo com as necessidades, a escala 6X2, 6x1 e 5x2 respeitada sempre a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora, destinada a alimentação e descanso do trabalhador e respeitados os intervalos previstos em lei.

§ 1º - Nas jornadas "6x2", o empregado trabalhará 6 (seis) dias da semana consecutivos.

§ 2º - Nas jornadas "6x1", o empregado trabalhará 7:20 (sete horas e vinte minutos diários) em 6 (seis) dias da semana entre segunda-feira a domingos e terá uma folga durante a semana, conforme escala a ser elaborada pela empregadora.

§ 3º - Na jornada "5x2", o empregado trabalhará 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos diários) em 5 (cinco) dias da semana com duas folgas, sendo que a cada 49 (quarenta e nove) dias, as folgas recairão em dias de domingo.



em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de março de 2023 e julho de 2023, limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) cada parcela, com o produto arrecadado sendo depositado diretamente na conta corrente da entidade sindical profissional junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 0085 – OP 003 – CC 8022547-5, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da Contribuição prevista no caput, diretamente ao Sindicato Profissional, localizado na Rua Curitiba, nº 862, salas 1101/1105, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo, através de carta escrita de próprio punho ou documento idôneo encaminhado à entidade sindical profissional, através de AR, ou ainda de forma presencialmente, na sede do sindicato profissional.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o Sindicato Profissional tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar às empresas submetidas à presente Convenção coletiva a relação nominal de todos os empregados que manifestaram os seu direito de oposição, sem o que se compromete a devolver todas as importâncias acaso recolhidas, devidamente corrigidas e atualizadas.

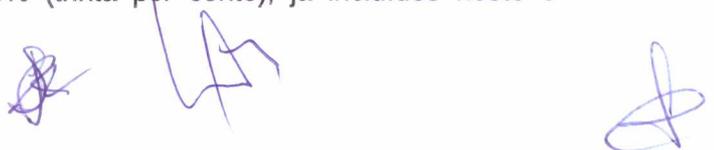
§ 3º - Havendo oposição no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, a empresa realizara a restituição da quantia descontada a título de primeira parcela da contribuição ora ajustada ao empregado que apresentou a oposição, quando do pagamento do salário do mês imediatamente subsequente.

§ 4º - A empresa deverá realizar o repasse das quantias descontadas dos empregados em favor do sindicato Profissional no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento, pelo Sindicato Profissional, do previsto no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

§ 5º - Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado discutindo a Contribuição Negocial prevista neste instrumento, e em, havendo condenação da empresa no seu ressarcimento, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa pela integralidade da condenação.

§ 6º - A empresa fornecerá ao sindicato Profissional listagem contendo nome e o valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

**32ª - HORA NOTURNA E ADICIONAL:** As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22h de um dia até 05h do outro dia poderão ser de 60 (sessenta) minutos, porém pagas com adicional de 30% (trinta por cento), já incluídos neste o percentual previsto no artigo 73 da CLT.



**37ª - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 1º de janeiro de 2023 e com término no dia 31 de dezembro de 2023.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE CARNES,  
FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS, DERIVADOS E FRIOS, DE BELO  
HORIZONTE E REGIÃO - SINDICARNES.**



---

**Lindomar Raimundo Nicácio.**  
**CPF: 056.283.356-06**



---

**Délcio José dos Santos**  
**GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**  
**CNPJ 07.150.233/0011-91 - CNPJ 07.150.233/0010-00**

